



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.977, DE 07 DE ABRIL DE 2021.



Dispõe sobre as atividades comerciais nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, com alterações dadas pelas Deliberações nºs 136 e 139 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São José da Lapa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 119 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Estão permitidas as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo e a circulação de clientes no interior do estabelecimento.

Parágrafo único: O comerciante deverá dispor de sinalização visual e barreira física na porta do estabelecimento comercial para impossibilitar a entrada do cliente no seu interior, uma vez que está permitida apenas a *retirada* da mercadoria previamente adquirida por outros canais de comunicação como disposto no *caput*.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 07 de abril de 2021.


DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal